PROJETO DE LEI 32/2025

Altera a Lei 4.452/1998 que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei 4.452/1998, que trata sobre vedações de nomeação de próprios públicos, passa a ser acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 7º ……..

"VII - com o nome de indivíduos que atuaram como agentes diretos ou foram símbolos de regimes ditatoriais."

Art. 2º O art. 8º da Lei 4.452/1998, que trata sobre modificações de nomeação de próprios públicos, passa a ser acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 8º ……..
"IV - quando ostentarem o nome de indivíduos que atuaram como agentes diretos ou símbolos de regimes ditatoriais."

Art. 3º O art. 10 da Lei 4.452/1998, que trata sobre modificações de nomeação de vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 Art. É vedada a mudança de nomes oficialmente outorgados aos próprios públicos há mais de 10 (dez) anos, salvo em caso de ocorrência de duplicidade ou quando estes ostentarem o nome de indivíduos que atuaram como agentes diretos ou símbolos de regimes ditatoriais.

Art. 4º O art. 11 da Lei 4.452/1998, que trata sobre modificações de nomeação de vias públicas, passa a ter o parágrafo único alterado, com a seguinte redação:

Art. 11 ……..

"Parágrafo único. As exigências do caput não se aplicam nos casos de substituição em razão de infração a esta Lei, de mudança de nome provisório nem de alterações de próprios

Documento assinado digitalmente - YDZ-RXD-10K-ZK4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

públicos que ostentam o nome de indivíduos que atuaram como agentes diretos ou símbolos de regimes ditatoriais, o que não dispensa, neste caso, prévia consulta não vinculativa à população".

Art. 5º O art. 12 da Lei 4.452/1998, que trata sobre a necessidade de notificações a serem feitas pelo Executivo após as modificações dos nomes das vidas públicas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Deverá o Executivo comunicar a outorga ou a mudança de nome dos próprios públicos aos órgãos de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone, correios, cartórios de registro de imóveis ou às empresas delegatárias desses e cadastrar todas mudanças nas denominações oficiais no Google Maps."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 06 de Março de 2025.

Vereador Vítor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei (PL) tem como finalidade promover a justiça histórica e a valorização da memória coletiva, substituindo homenagens públicas a agentes de regimes autoritários por nomes que reforcem os princípios democráticos e a luta pelos direitos humanos, assim como proibir que novas ações semelhantes sejam realizadas e incumbir ao Executivo a obrigação de cadastrar as mudanças das nomeações de vias públicas no Google Maps.

A permanência e o uso de nomes de ditadores ou figuras que colaboraram com regimes autoritários em espaços públicos representa uma afronta à memória histórica, à democracia e aos valores fundamentais de liberdade e dignidade humana. Homenagear tais indivíduos em praças, ruas, avenidas ou prédios públicos perpetua símbolos de opressão e ignora o sofrimento das vítimas desses regimes e o impacto devastador que esses períodos deixaram na sociedade brasileira.

Documento assinado digitalmente - YDZ-RXD-10K-ZK4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A ditadura não representa apenas marcas de um passado distante, mas cicatrizes vivas na história nacional, com consequências diretas sobre famílias, comunidades e instituições. Não se trata de apagar a história, mas de ressignificá-la, reafirmando os valores que definem o Brasil como uma nação democrática.

Ao substituí-los por nomes de pessoas ou eventos que simbolizam a luta por justiça, igualdade e direitos humanos, não apenas honramos a memória das vítimas, mas também educamos as futuras gerações sobre os perigos do autoritarismo e a importância de resistir à opressão. Essa ideia está alinhada a iniciativas internacionais de desmonumentalização de símbolos autoritários e busca reafirmar o compromisso do Município de Divinópolis com o fortalecimento da democracia e da educação cívica.

Quanto ao cadastro das nomeações das vias públicas no Google Maps, a medida é necessária, já que com essa iniciativa, o cidadão poderá I) encontrar qualquer rua com facilidade ao digitar o número e/ou nome da rua na barra de pesquisa do Google para obter a localização exata e obter informações mais precisas e atualizadas. A ferramenta supracitada fornece informações como imagens das ruas, rotas e pontos de referência, o que é essencial não só para a organização e o mapeamento do município, como facilita a vida dos cidadãos, que muitas vezes não estão inteirados das mudanças nas nomeações de vias públicas, motivos pelos quais peço o apoio dos nobres Vereadores.

Divinópolis/MG, 06 de Março de 2025.

Vereador Vítor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - YDZ-RXD-10K-ZK4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/03/2025 às 17:53:34

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 06/03/2025 às 17:54:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YDZ **RXD** **10K** **ZK4**